

**DECRETO Nº 29.604, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O FLUXO DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NO MUNICÍPIO DE COLATINA (ES)** :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no processo nº 18.246/2024, DECRETA:

**Art. 1º** - O presente Decreto estabelece procedimentos para gestão das vagas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, bem como estabelece o fluxo para o procedimento de acolhimento institucional.

**Art. 2º** - É de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Superintendência de Proteção Social de Alta Complexidade, a gestão de vagas de acolhimento de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - Fica criada a Central de Regulação de Vagas dos serviços de acolhimento institucional para criança e adolescente.

**Parágrafo Único** - A Central de Regulação de Vagas fornecerá aos serviços de acolhimentos e aos órgãos demandantes, endereço eletrônico e contato telefônico para comunicação dos atores envolvidos.

**Art. 4º** - Ficam obrigados todos os serviços de acolhimento institucional para criança e adolescente, de execução direta ou por organizações da sociedade civil, devidamente regularizada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Colatina (ES), a comunicar semanalmente à Central de Regulação de Vagas a lista atualizada das crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

**§ 1º** - Ficam obrigados os serviços de acolhimento para criança e adolescente comunicar qualquer alteração na quantidade de crianças e adolescentes acolhidos.

**§ 2º** - Fica estabelecido, toda quinta-feira, o dia para que os serviços de acolhimento institucional enviem para a gestão de vagas, a lista atualizada de crianças e adolescentes em



situação de acolhimento, sem prejuízo da comunicação em qualquer dia da semana, entre segunda a sexta feira, sobre o disposto no §1º deste artigo.

**Art. 5º** - São órgãos demandantes de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

I - Conselho Tutelar;

II - Poder Judiciário.

**Art. 6º** - A central de Regulação de Vagas deverá disponibilizar semanalmente aos órgão demandantes a disponibilidade de vagas em cada serviço de acolhimento.

**§ 1º** - Fica estabelecido, toda sexta-feira, dia que a central de vagas comunicará a disponibilidade de vagas em cada serviço de acolhimento.

**§ 2º** - Em caso de qualquer alteração na disponibilidade de vagas, os órgãos demandantes deverão ser comunicados pela Central de Regulação de Vagas.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o fluxo para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Município de Colatina (ES).

**Art. 8º** - São tipos de procedimentos para o ingresso de criança ou adolescente nos serviços de acolhimentos:

I - judicial;

II - excepcional e de urgência.

**§ 1º** - O procedimento judicial é a regra, que está estabelecida no Art. 101, §1º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** - O procedimento excepcional e de urgência é uma exceção que está estabelecida no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 3º** - O acolhimento institucional que implica o afastamento da criança ou do adolescente de sua família somente deve ser aplicado em última instância.

**Art. 9º** - O procedimento judicial para o ingresso de Criança ou Adolescente nos serviços de acolhimentos, seguirá os seguintes trâmites:

§ 1º - Quando a medida protetiva em acolhimento institucional se der por solicitação do Conselho Tutelar:

- a) Comunicará à Vara da Infância e Juventude, de decisão colegiada, solicitando a aplicação da medida protetiva em acolhimento institucional, através de relatório, embasando a solicitação;
- b) Na solicitação da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, o Conselho Tutelar indicará, com ciência prévia das vagas disponibilizadas pela Central de Regulação de Vagas, o serviço de acolhimento onde a criança ou adolescente será acolhido, respeitando o perfil de cada serviço;
- c) Em caso de grupo de irmãos, o caso será analisado em conjunto com a Central de Regulação de Vagas e o órgão demandante, respeitando quando for o caso, do perfil de cada serviço;
- d) No ato do acolhimento, o Conselho Tutelar que acompanhou o caso em questão, encaminhará ao serviço de acolhimento, a decisão judicial pelo acolhimento, relatório da situação da criança ou adolescente acolhido, documentação da criança ou adolescente (em caso de não possibilidades justificar o motivo), roupas e bens pessoais (se possível).

§ 2º - Quando medida protetiva em acolhimento institucional se der diretamente pelo sistema judicial:

- a) A Vara da Infância e Juventude, munido das vagas disponibilizadas pela Central de Regulação de Vagas, aplicará a medida protetiva em acolhimento institucional e encaminhará a criança ou adolescente para o serviço com disponibilidade de vagas de acordo com o perfil do referido serviço;
- b) No ato do acolhimento, deverá acompanhar a decisão judicial da aplicação da medida protetiva em acolhimento institucional;
- c) Se possível, deverá ser encaminhado documentação da criança ou adolescente;
- d) Deverá ser emitido, no tempo devido, guia de acolhimento da criança ou adolescente.

**Art. 10** - O procedimento excepcional e de urgência para o ingresso de Criança ou Adolescente nos serviços de acolhimentos, seguirá os seguintes trâmites:

§ 1º - Quando a medida protetiva em acolhimento institucional for configurada como medida a ser solicitada pelo Conselho(s) Tutelar(s) ao sistema judicial em plantões ou sobreavisos em dias úteis de segunda a quinta-feira:

- a) O Conselho Tutelar, munido das informações das vagas disponibilizadas pela Central de Regulação de Vagas, encaminhará a criança ou adolescente ao serviço de acolhimento com a vaga disponível de acordo com o perfil;
- b) No ato do acolhimento, o Conselho Tutelar emitirá requerimento para o acolhimento institucional da criança ou do adolescente, além da documentação da criança ou adolescente (em caso de não possibilidades, justificar o motivo), roupas e bens pessoais (se possível);
- c) O Conselho Tutelar, no dia de funcionamento após o plantão ou sobreaviso, Comunicará à Vara da Infância e Juventude, solicitando a aplicação da medida protetiva em acolhimento institucional, através de relatório, embasando a solicitação;
- d) Em caso de confirmação da aplicação de medida protetiva em acolhimento institucional pela Vara da Infância e Juventude, o Conselho Tutelar encaminhará ao serviço de acolhimento onde a criança ou adolescente foi acolhido, cópia da decisão judicial e relatório do caso.

§ 2º - Quando a medida protetiva em acolhimento institucional for configurada como medida a ser solicitada pelo Conselho(s) Tutelar(s) ao sistema judicial em plantões ou sobreavisos nas sextas-feiras, finais de semana (sábado e domingo) e feriados:

- a) O Conselho Tutelar, munido das informações das vagas disponibilizadas pela Central de Regulação de Vagas, acionará o plantão judicial e solicitará a aplicação de medida protetiva em acolhimento institucional da criança ou adolescente no serviço de acolhimento com a vaga disponível de acordo com o perfil;
- b) Em caso de encaminhamento ao serviço de acolhimento com a decisão do plantão judicial pela aplicação da medida protetiva em acolhimento institucional, o Conselho Tutelar encaminhará ao serviço de acolhimento onde a criança ou adolescente for acolhido, cópia da decisão judicial, relatório do caso além da documentação da criança ou adolescente (em caso de não possibilidades, justificar o motivo), roupas e bens pessoais (se possível);
- c) Encontrando dificuldades em acionar ou ocorrendo demora no atendimento do plantão judicial, O Conselho Tutelar, munido das informações das vagas disponibilizadas pela Central



de Regulação de Vagas, encaminhará a criança ou adolescente ao serviço de acolhimento com a vaga disponível de acordo com o perfil, emitindo requerimento para o acolhimento institucional da criança ou do adolescente, documentação da criança ou adolescente (em caso de não possibilidades, justificar o motivo), roupas e bens pessoais (se possível), além do relatório sobre o caso;

d) Ocorrendo o disposto na alínea "a" do §2º, o Conselho Tutelar deverá, no dia seguinte, acionar o plantão judicial para aplicação da medida protetiva em acolhimento institucional e, em caso da persistência das dificuldades dispostas, será solicitada, junto à Vara da Infância e Juventude, no primeiro dia útil após plantão ou sobreaviso do final de semana ou feriado, a aplicação da medida protetiva em acolhimento institucional, através de relatório, embasando a solicitação e, em caso confirmação da aplicação de medida protetiva em acolhimento institucional pela Vara da Infância e Juventude, o Conselho tutelar, encaminhará ao serviço de acolhimento onde a criança ou adolescente foi acolhido, cópia da decisão judicial e relatório do caso.

§ 3º - Ocorrendo casos distintos dos abordados no presente Decreto Municipal, os órgãos demandantes deverão entrar em contato com o responsável pela Central de Regulação de Vagas.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de setembro de 2024.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 20 de setembro de 2024.



Secretário Municipal de Governo.